



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 529/2022, MANAÍRA (PB), 25 de abril de 2022.

Dispõe Sobre as Criações de Vagas para Cuidadores Educacionais, e Assistente de Sala de Aula na Estrutura Administrativa e Funcional do Município De Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no Município de Manaíra, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, **04 (quatro)** vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo CE, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas no Município de Manaíra, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, **03 (três)** vagas de Assistente de Sala de Aula com o símbolo ASA, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 3º. Para as vagas criadas para o cargo de Cuidador Educacional, os profissionais admitidos para os referidos cargos, com o símbolo CE, serão exigidos os requisitos de nível médio completo, com certificado emitido por instituição de ensino regular, como condição básica de admissão, sendo curso superior ou pós-graduação, na área educacional, requisito de classificação entre os aprovados, conforme edital do certame.

Art. 4º. Os candidatos admitidos deverão preencher todos os outros requisitos de idade mínima de 18 anos e possuir as qualificações escolares exigidas nesta Lei, além de outras condições de requisitos para ingressar como servidor público, conforme legislação municipal, no ato da inscrição.

Art. 5º. São atribuições do Cuidador Educacional: executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º. A carga horária funcional para o cargo de Cuidador Educacional - CE, será de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-mínimo, mais vantagens concedidas aos servidores públicos municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

Art. 7º. O Cuidador Educacional – CE passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com capacidades de orientações formativas, no que se refere ao trato com a pessoa humana portadora de deficiência, como condição para ingresso em suas atividades profissionais.

Art. 8º. A carga horária funcional para o cargo de Assistente de sala de Aula com símbolo - ASA, será de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-

mínimo, mais vantagens concedidas aos servidores públicos municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

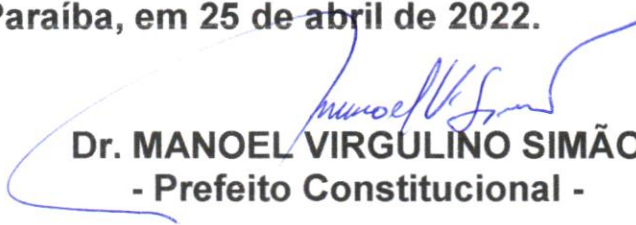
Art. 9º. O Assistente de Sala de Aula – ASA passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com capacidades de orientações formativas, no que se refere ao trato com a pessoa humana portadora de deficiência, como condição para ingresso em suas atividades profissionais.

Art. 10º. A liberação para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o Município de origem.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária Vigente, constante do orçamento municipal vigente, referente a despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições legais que entrem em conflito com esta Lei.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.**



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



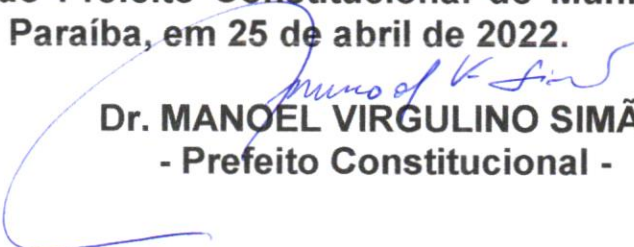
**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

ANEXO I, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022.

NÚME RO DE VAGAS	CARGO/SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES
04	CUIDADOR EDUCACIONAL - CE	Executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
03	ASSISTENTE DE SALA DE AULA-ASA	Auxilia os alunos e professores, acompanha as crianças para o recreio e banheiro, organiza a sala, atende os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e colabora na organização da instituição

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.**


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

**ANEXO II, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de
abril de 2022.**

CARGO-SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL EM REAIS
CUIDADOR EDUCACIONAL-CE	40 HORAS	1.212,00
ASSISTENTE DE SALA DE AULA-ASA	40 HORAS	1.212,00

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.**


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



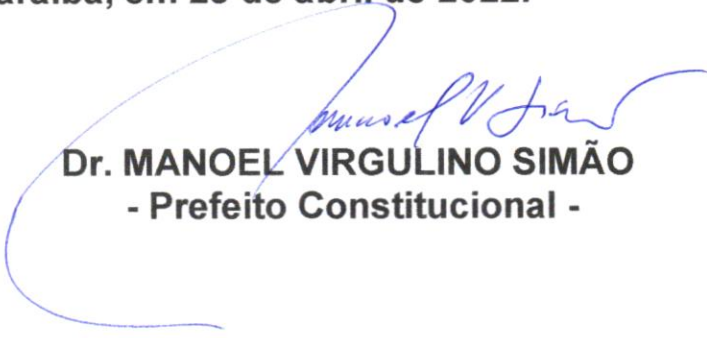
**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

**ANEXO III, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de
abril de 2022.**

VENCIMENTO MENSAL UM SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL	CARGA HORÁRIA 40 HORAS
---	-----------------------------------

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.**


**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE ABRIL DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, de 25 de abril de 2022.

Tabela de Gratificação para Diretor Escolar

Escola	Nº de Alunos	Valor Diretor
A	Não tem Vice Diretor	0
B	110 a 150	10%
C	151 a 300	22%
D	301 a 450	32%
E	Acima de 450	40%

Manaíra-PB, 25 de abril de 2022.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 529/2022, MANAÍRA (PB), 25 de abril de 2022.

Dispõe Sobre as Criações de Vagas para Cuidadores Educacionais, e Assistente de Sala de Aula na Estrutura Administrativa e Funcional do Município De Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no Município de Manaíra, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, **04 (quatro)** vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo CE, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas no Município de Manaíra, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, **03 (três)** vagas de Assistente de Sala de Aula com o símbolo ASA, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 3º. Para as vagas criadas para o cargo de Cuidador Educacional, os profissionais admitidos para os referidos cargos, com o símbolo CE, serão exigidos os requisitos de nível médio completo, com certificado emitido por instituição de ensino regular, como condição básica de admissão, sendo curso superior ou pós-graduação, na área educacional, requisito de classificação entre os aprovados, conforme edital do certame.

Art. 4º. Os candidatos admitidos deverão preencher todos os outros requisitos de idade mínima de 18 anos e possuir as qualificações escolares

exigidas nesta Lei, além de outras condições de requisitos para ingressar como servidor público, conforme legislação municipal, no ato da inscrição.

Art. 5º. São atribuições do Cuidador Educacional: executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º. A carga horária funcional para o cargo de Cuidador Educacional - CE, será de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-mínimo, mais vantagens concedidas aos servidores públicos municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

Art. 7º. O Cuidador Educacional - CE passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com capacidades de orientações formativas, no que se refere ao trato com a pessoa humana portadora de deficiência, como condição para ingresso em suas atividades profissionais.

Art. 8º. A carga horária funcional para o cargo de Assistente de sala de Aula com símbolo - ASA, será de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-mínimo, mais vantagens concedidas aos servidores públicos municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

Art. 9º. O Assistente de Sala de Aula - ASA passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com capacidades de orientações formativas, no que se refere ao trato com a pessoa humana portadora de deficiência, como condição para ingresso em suas atividades profissionais.

Art. 10º. A liberação para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o Município de origem.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária Vigente, constante do orçamento municipal vigente, referente a despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições legais que entrem em conflito com esta Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE ABRIL DE 2022-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ANEXO I, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022.

NÚMERO DE VAGAS	CARGO/SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES
04	CUIDADOR EDUCACIONAL - CE	Executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
03	ASSISTENTE DE SALA DE AULA-ASA	Auxilia os alunos e professores, acompanha as crianças para o recreio e banheiro, organiza a sala, atende os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e colabora na organização da instituição

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

ANEXO II, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022.

CARGO-SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL EM REAIS
CUIDADOR EDUCACIONAL-CE	40 HORAS	1.212,00
ASSISTENTE DE SALA DE AULA-ASA	40 HORAS	1.212,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

ANEXO III, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022.

VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA
UM SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL	40 HORAS

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº. 530/2022, de 25 de abril de 2022.

“Denomina nome de Praças Públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de **PRAÇA ELENO DINO**, a praça pública que fica em frente ao Cemitério Público da Vila do Pelo Sinal, deste município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Constitucional autorizado a mandar confeccionar a Placa da mencionada Quadra de Esporte em nome do homenageado e colocá-la no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Marcone José Rodrigues Teixeira, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº. 531/2022, de 25 de abril de 2022.

“ Denomina nome de Praças Públicas, e dá o u t r a s providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de **PRAÇA ELENO JOÃO SIMÃO** a praça pública que fica em frente ao Centro de Saúde Municipal, nesta cidade.

Art. 2º - Fica denominado de **PRAÇA ANTONIO CARNEIRO DA SILVA (ANTONIO DA VACA)**, a praça pública que fica em frente ao Cemitério Velho, nesta cidade.

Art. 3º - Fica o Prefeito Constitucional autorizado a mandar confeccionar as Placas das mencionadas Praças em nome dos homenageados e colocá-la no local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Cleide Dias de Andrade, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -